



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 0204/2019.

Em, 02 de agosto de 2019.

**DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA A FAMÍLIAS
DESALOJADAS POR PROCESSOS JUDICIAIS DE
AUTORIA DE CONCESSIONÁRIAS E
PERMISSIONÁRIAS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º O Poder Executivo deverá criar e manter Programas de Assistência a famílias desalojadas de suas residências por processos judiciais de autoria de concessionárias e permissionárias de serviços públicos que atuem Cabo Frio.

Art. 2º O dever prescrito no artigo 1º desta Lei prende-se aos termos dos artigos 6º; 7º, inciso IV; 23, inciso IX; 183 e 191 da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá utilizar, para efeitos do artigo 1º, recursos próprios de rubricas orçamentárias referentes ao setor de Promoção e Assistência Social, repasses recebidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, convênios e emendas parlamentares federais ou estaduais, convênios municipais, termos de doação e parcerias público-privadas, nos termos da Lei Municipal 2.905, de 7 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2019.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

A proposição em tela prende-se a problema contumaz e histórico em Cabo Frio e vem à tona devido ao caso recente da Rua da Torre, no qual milhares de famílias correm o risco de serem despejadas por processo aberto pela Enel, que, após mais de 40 anos de descaso da entidade e dos poderes Executivo e Legislativo, decidiu notificar judicialmente os moradores, deixando-os sem habitação. Cabe ao Legislativo propor saídas ao Executivo, sem onerar os cofres públicos além das rubricas orçamentárias já vigentes.